



DELTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Av. Engenheiro Emiliano Macieira, Rodovia BR 135, N:25, Sala 03
Pedrinhas, São Luís/MA, CEP: 65.095-603
CNPJ.: 36.823.302/0001-07 – Insc. Est.: 12.686850-6
Inscrição Municipal.: 98263839
Fone.: (98) 99140 – 8513 / 99234 - 2278

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0510002/2021
FLS.	397
PUB.	AD

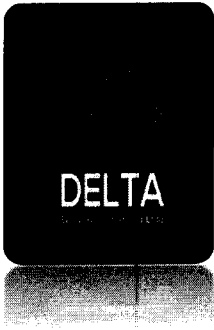
ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE - ESTADO DO MARANHÃO.

PROCEDIMENTO LICITATORIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021, na MODALIDADE PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM e MODO DE DISPUTA ABERTO, OBJETIVANDO A contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de capina e poda de árvores, grama e desobstrução de bueiros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.

DELTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Do CNPJ n. 36.823.302/0001-07 Representado pelo seu Sócio Majoritário José Mauricio Melo Rocha Filho, Empresário, estudante de Direito Do CPF: 050.631.743-96, já devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, com fulcro no art. 109 da Lei n. 8666/93, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por seu representante constituída, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra o ato da Comissão de Licitações que julgou vencedora a AGECOM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 15.759.603/0001-49 por manifesta inexecuibilidade da proposta ofertada, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

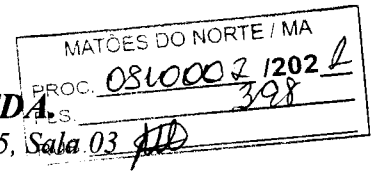
I. DOS FATOS

Por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, o Município de Matões Do Norte, Estado do Maranhão, promove licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo "Menor Preço Por Item", OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS, VISANDO A contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de capina e poda de árvores, grama e desobstrução de bueiros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.



DELTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Av. Engenheiro Emiliano Macieira, Rodovia BR 135, N:25, Sala 03
Pedrinhas, São Luís/MA, CEP: 65.095-603
CNPJ.: 36.823.302/0001-07 – Insc. Est.: 12.686850-6
Inscrição Municipal.: 98263839
Fone.: (98) 99140 – 8513 / 99234 - 2278



Assim, interessada em participar do certame, a empresa DELTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA do CNPJ n. 36.823.302/0001-07, adquiriu o Edital e compareceu à sessão de abertura do certame na forma eletrônica respectivos, sendo julgada habilitada e classificada á participar do certame eletrônico, em 09.11.2021.

Outrossim, tendo ocorrido a sessão modo eletrônico sendo que em 24.11.2021, foi julgada como vencedora e habilitada a proposta apresentada pela empresa “AGECOM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA”.

Lado outro, ocorre que a referida proposta não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude de ser a proposta apresentar valor inexequível, o que impõe a sua desclassificação, conforme demonstraremos a seguir.

II. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 2o O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

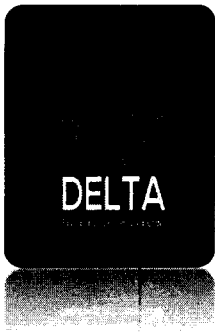
A empresa recorrente não venceu o certame, portanto, evidencia o **interesse recursal**.

A peça de irrisignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua **legitimidade**.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

III. DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA “AGECOM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA”

IV. III.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS



DELTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Av. Engenheiro Emiliano Macieira, Rodovia BR 135, N:25, Sala 03
Pedrinhas, São Luís/MA, CEP: 65.095-603
CNPJ.: 36.823.302/0001-07 – Insc. Est.: 12.686850-6
Inscrição Municipal.: 98263839
Fone.: (98) 99140 – 8513 / 99234 - 2278

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	05100002 1202 1
FLS.	399
PLIB.	AD

A priori, conforme se observa do procedimento Do lance da proposta pela licitante, in casu, a empresa AGEKOM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA apresentou proposta vencedora no valor global de R\$ 292.100,00 (Duzentos e Noventa e Dois Mil e Cem Reais).

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração R\$ 671.020,00 (Seiscentos e setenta e um mil e vinte reais), conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta **vencedora não pode ser considerada exequível**, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Ademais, valor inexecutável entende ser a doutrina como sendo:

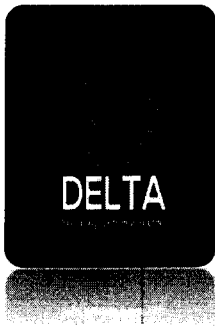
“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)

No caso em tela, não é razoável a aprovação de proposta no valor de R\$ 292.100,00 (duzentos e noventa e dois mil e cem reais), haja vista, que o órgão licitante apresentou uma estimativa de R\$ 671.020 (Seiscentos e setenta e um mil e vinte reais) para o preço global.

No presente caso, observa-se uma flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final da proposta vencedora.

Abaixo demonstraremos por meio de cálculos a média dos valores apresentados pelas outras empresas concorrentes para a realização dos serviços, **sendo a proposta**

contato@admdeltaseguranca.com.br
www.admdeltaseguranca.com.br



DELTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

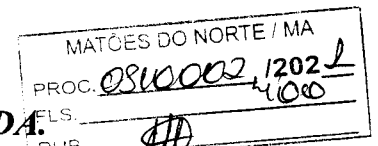
Av. Engenheiro Emiliano Macieira, Rodovia BR 135, N:25, Sala 03

Pedrinhas, São Luís/MA, CEP: 65.095-603

CNPJ.: 36.823.302/0001-07 – Insc. Est.: 12.686850-6

Inscrição Municipal.: 98263839

Fone.: (98) 99140 – 8513 / 99234 - 2278



mais razoável apresentada a da empresa ora recorrente, que está mais próxima dessa média.

Revela-se impertinente qualquer proposta apresentada abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, **como fora o caso da proposta da empresa vencedora.**

Assim sendo, em uma análise superficial pode-se afirmar que a licitante vencedora e, bem assim, a Comissão de Licitação não compreenderam o esforço a ser empreendido no trabalho a ser contratado pelo Município de Matões Do Norte.

Neste sentido, o valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente não acoberta o custo dos materiais e mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação, frisa-se.

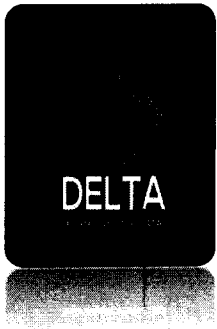
Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da **eficiência**, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.

A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípua, a proposta inexequível apresentada.

De mais a mais, o que deve ser levado em consideração por parte desta r. Comissão são os princípios da **INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, bem como da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (Lei 9784/99).**

Neste compasso, a doutrina especializada leciona (Pietro, Maria Sylvia Zanella Di Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 31. ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.):

“Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes



DELTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Av. Engenheiro Emiliano Macieira, Rodovia BR 135, N:25, Sala 03
Pedrinhas, São Luís/MA, CEP: 65.095-603
CNPJ.: 36.823.302/0001-07 – Insc. Est.: 12.686850-6
Inscrição Municipal.: 98263839
Fone.: (98) 99140 – 8513 / 99234 - 2278

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0810002/202 4
FLS. 101
RUB. 110

decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado.”

Assim, não se pode olvidar da legislação correlata sobre o tema, in verbis:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)

Ademais, é preciso observar pelos licitantes os critérios legais e doutrinários supracitados, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

Portanto, a apresentação de propostas, menos que a metade do valor referencial, configura o reconhecimento, por parte da Administração, de sua inexequibilidade e consequente desclassificação do procedimento licitatório.

A Lei de Licitações é muito clara ao dizer que devem-se considerar como parâmetro, não apenas o valor orçado pela Administração mas, também, as propostas apresentadas pelos demais licitantes, senão vejamos:

Art. 48. (...) § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de

contato@admdeltaseguranca.com.br
www.admdeltaseguranca.com.br



MATÕES DO NORTE / MA
PROC. OSUOR 1202
FLS. 402
LUB. JH

DELTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Av. Engenheiro Emiliano Macieira, Rodovia BR 135, N:25, Sala 03
Pedrinhas, São Luís/MA, CEP: 65.095-603
CNPJ.: 36.823.302/0001-07 – Insc. Est.: 12.686850-6
Inscrição Municipal.: 98263839
Fone.: (98) 99140 – 8513 / 99234 - 2278

licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) **média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou**

b) **valor orçado pela administração.**

(...)

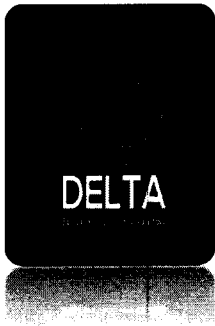
É de se ressaltar que embora o referido parágrafo 1º refere-se a licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, com efeito, **como não há nenhuma normativa tratando do assunto para outros objetos, podemos entender que este parâmetro serve para identificarmos os valores que presumem-se inexequíveis.**

____O douto doutrinador Hely Lopes Meireles, esclarece:

“... A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

No mesmo sentido, são as lições de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655):

contato@admdeltaseguranca.com.br
www.admdeltaseguranca.com.br



DELTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Av. Engenheiro Emiliano Macieira, Rodovia BR 135, N:25, Sala 03...
Pedrinhas, São Luís/MA, CEP: 65.095-603
CNPJ.: 36.823.302/0001-07 – Insc. Est.: 12.686850-6
Inscrição Municipal.: 98263839
Fone.: (98) 99140 – 8513 / 99234 - 2278

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0510.0002 1202 2
FLS.	403
PUB.	AD

Portanto, é dever da Administração, em respeito ao Princípio da Autotutela Administrativa, diante das razões deste recurso, conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (súmula 473, STF):

SÚMULA 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

III.2. DO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inicialmente, cabe salientar que da leitura do Edital da presente Licitação depreende-se o valor orçado pela Administração Pública.

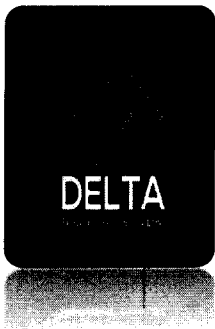
No Edital ele pode ser localizado como Valor Orçado ou Valor Máximo a ser praticado na Licitação.

Assim, observa-se que o valor orçado pela administração é calculado pela média de propostas enviadas por licitantes convidados no ato de formação do processo para fornecer cotação de preços ou estimativa de preços. Sendo este informado no Edital de Licitação e no processo de licitação.

É o entendimento apresentado pelo TJMG:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - SUPERFATURAMENTO EM LICITAÇÃO - INOCORRÊNCIA - CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1 - A Ação Civil Pública é o instrumento processual adequado à proteção do patrimônio público, conforme art. 1º da Lei nº 7.347/85; 2 - A cotação de preços é fase interna que se destina à escolha da

contato@admdeltaseguranca.com.br
www.admdeltaseguranca.com.br



DELTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Av. Engenheiro Emiliano Macieira, Rodovia BR 135, N:25, Sala 03
Pedrinhas, São Luís/MA, CEP: 65.095-603
CNPJ.: 36.823.302/0001-07 – Insc. Est.: 12.686850-6
Inscrição Municipal.: 98263839
Fone.: (98) 99140 – 8513 / 99234 - 2278

MATÔES DO NORTE / MA	
PROC.	0810002/2024
FLS.	404
POB.	110

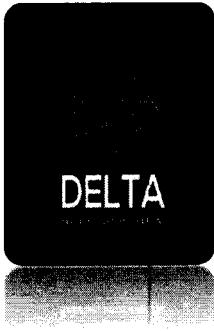
“Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante. Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.”

Outrossim, a súmula 262 do TCU (Tribunal de Contas da União) preconiza: **“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”**

O TCE/MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) quando do julgamento do Processo n. 911.699 decidiu:

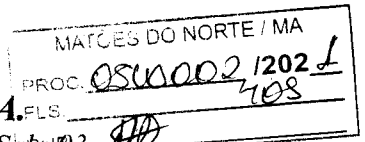
EMENTA: DENÚNCIA – NÃO OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS – ARQUIVAMENTO. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão considerados excessivos quaisquer valores que sejam superiores ao valor estimado pela contratante.

contato@admdeltaseguranca.com.br
www.admdeltaseguranca.com.br



DELTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Av. Engenheiro Emiliano Macieira, Rodovia BR 135, N:25, Sala 03
Pedrinhas, São Luís/MA, CEP: 65.095-603
CNPJ.: 36.823.302/0001-07 – Insc. Est.: 12.686850-6
Inscrição Municipal.: 98263839
Fone.: (98) 99140 – 8513 / 99234 - 2278



modalidade da licitação e serve como parâmetro para a desclassificação das propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, não caracterizando superfaturamento a sua inobservância. 3 - A condenação do autor da Ação Civil Pública ao pagamento de honorários de sucumbência somente se justifica se comprovada a litigância de má-fé. (TJMG - Apelação Cível 1.0476.14.000280-1/001, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/03/2016, publicação da súmula em 10/03/2016)

Conclui-se, portanto, que o valor máximo estimado pela Administração é de R\$ 671.020,00 (Seiscentos e setenta e um mil vinte reais).

III.3. DA MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS:

Destacamos que de posse de todas as propostas apresentadas pelos Licitantes é dado o cálculo do Preço:

As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração estão fora da média, conforme demonstramos a seguir:

Valor Orçado: R\$ 671.020,00

50%: R\$ 335.510

Assim, no caso em tela verifica-se:

Licitante 01 AGECOM - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA – R\$ 292.100,00 (Fora da média de mercado)

Licitante 02 EVOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – R\$ 290.200,00 (Fora da média de mercado)

Licitante 03 DELTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – R\$ 362.150,00

Licitante 04 FLORES E JARDINS LTDA – R\$ 540.990,00

Licitante 05 R. MACEDO SOARES – R\$ 481.650,00

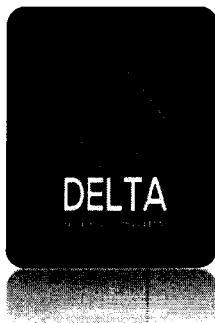
Licitante 06 FROTA & LOPES LTDA – R\$ 501.125

Licitante 07 JG FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA – R\$ 671.020,00

Total Das Propostas Válidas: R\$ 3.139.235,00

Média Aritmética das Propostas Válidas Valor + 7: R\$ 448.462,14

contato@admdeltaseguranca.com.br
www.admdeltaseguranca.com.br



DELTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

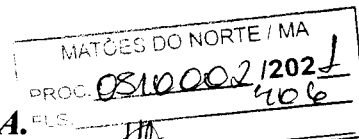
Av. Engenheiro Emiliano Macieira, Rodovia BR 135, N:25, Sala 03

Pedrinhas, São Luís/MA, CEP: 65.095-603

CNPJ.: 36.823.302/0001-07 – Insc. Est.: 12.686850-6

Inscrição Municipal.: 98263839

Fone.: (98) 99140 – 8513 / 99234 - 2278



III.4. DA LOCALIZAÇÃO 70% DO MENOR VALOR

Realizando um cálculo aritmético, devemos encontrar 70% do menor valor (ou valor orçado pela Administração ou do valor médio das propostas). No presente procedimento, observamos:

Valor Orçado pela Administração: R\$ 671.020,00

70%: R\$ 469.714,00

Valor da Média Aritmética das Propostas: R\$ 448.462,14

70%: **R\$ 313.923,49**

Neste caso o menor valor encontrado tem como base a Média Aritmética das Propostas dos Licitantes, ou seja, qualquer valor apresentado abaixo de R\$ 313.923,49 (Trezentos e treze mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos), **será considerado manifestadamente inexequível.**

Conforme os itens 1,2,3,4,5 e 6 se encontram totalmente abaixo do valores de mercado.

Vejamos itens Orçados pela administração:

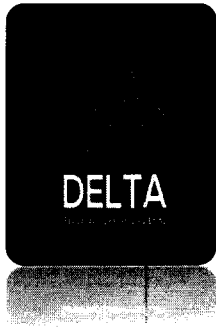
EXCLUSIVO PARA ME E EPP E COTA RESERVADA 25%

ITEM	DESCRICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Capina e limpeza manual de terreno	M2	8.750	R\$ 3,39	R\$ 29.662,50
2	Desobstrução de Bueiros	M3	1.000	R\$ 70,44	R\$ 70.440,00
3	Poda de árvore, com limpeza de galhos secos e retiradas de parasitas.	Und	500	R\$ 117,22	R\$ 58.610,00
4	Capina e limpeza mecanizada com rocadeira	M2	9.500	R\$ 11,14	R\$ 105.830,00
VALOR TOTAL					R\$ 264.542,50

COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO 70%

ITEM	DESCRICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT.	V. TOTAL
5	Capina e limpeza manual de terreno	M2	26.250	R\$ 3,39	R\$ 88.987,50
6	Capina e limpeza mecanizada com	M2	28.500	R\$ 11,14	R\$ 317.490,00
VALOR TOTAL					R\$ 406.477,50

contato@admdeltaseguranca.com.br
www.admdeltaseguranca.com.br



DELTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Av. Engenheiro Emiliano Macieira, Rodovia BR 135, N:25, Sala 03
Pedrinhas, São Luís/MA, CEP: 65.095-603
CNPJ.: 36.823.302/0001-07 – Insc. Est.: 12.686850-6
Inscrição Municipal.: 98263839
Fone.: (98) 99140 – 8513 / 99234 - 2278

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0310002 1202 4
FLS. 407
RUB. 10

**VEJAMOS VALOR ORÇADO PELA EMPRESA AGEKOM EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUCOES LTDA**

EXCLUSIVO PARA ME E EPP E COTA RESERVADA 25%

ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Capina e limpeza manual de terreno	M2	8.750	R\$ 1.10	R\$ 9.625,00
2	Desobstrucao de Bueiros	M3	1.000	R\$ 34,60	R\$ 34.600,00
3	Poda de arvore, com limpeza de galhos secos e retiradas de parasitas.	Und	500	R\$ 58,00	R\$ 29.000,00
4	Capina e limpeza mecanizada com rocadeira	M2	9.500	R\$ 5,00	R\$ 47.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 120.725,00

COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO 70%

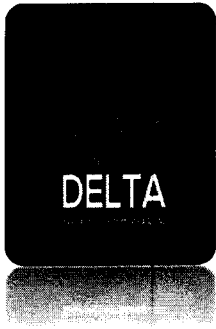
ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	V.UNIT.	V. TOTAL
5	Capina e limpeza manual de terreno	M2	26.250	R\$ 1,10	R\$ 28.875,00
6	Capina e limpeza mecanizada com	M2	28.500	R\$ 5,00	R\$ 142.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 171.375,00

A formula aritmética conforme demonstrado em nossos argumentos, onde a própria lei de licitações 8,666/93 demonstra a base de cálculos para encontrar o valor completamente inexecuível, a empresa habilitada **AGEKOM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA** é passivo de desclassificação e inabilitação de sua proposta pelo valor completamente inexecuível assim como a empresa **EVOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

III.5. DA IDENTIFICAÇÃO DO PREÇO INEXEQUÍVEL

Ab initio, já decidiu o TJMG:

contato@admdeltaseguranca.com.br
www.admdeltaseguranca.com.br



DELTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Av. Engenheiro Emiliano Macieira, Rodovia BR 135, N:25, Sala 03
Pedrinhas, São Luís/MA, CEP: 65.095-603
CNPJ.: 36.823.302/0001-07 – Insc. Est.: 12.686850-6
Inscrição Municipal.: 98263839
Fone.: (98) 99140 – 8513 / 99234 - 2278

MATÓES DO NORTE
PROC. 0310002 1202 1
FLS. 208
RUB. JD

EMENTA: - O objetivo da verificação de que os preços unitários são exequíveis é assegurar à Administração a ausência de problemas futuros que podem ser apresentados pela empresa, como pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução ou baixa qualidade de serviços. A preocupação básica é evitar a constatação de preços acima dos parâmetros de mercado, ou então, a de preços inicialmente vantajosos, mas que, pela distribuição de seus valores unitários, se convertem em prejuízo da Administração no decorrer dos aditivos.

- Não havendo prática de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, improcedente a decretação de nulidade do certame licitatório. (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0035.02.012251-7/001, Relator(a): Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/10/2013, publicação da súmula em 31/10/2013)

Pelos cálculos aritméticos demonstrados acima, conclui-se que o resultado do Terceiro Passo - Valor de Referência para desclassificação é **R\$ 313.923,49** (Trezentos e Treze mil, Novecentos e vinte e Três reais e quarenta e nove centavos).

Logo, todas as propostas que estiverem abaixo de R\$ 313.923,49 **deverão ser desclassificadas.**

Portanto, considerando os termos do edital (- **DA PROPOSTA COMERCIAL**) a proposta apresentada pela empresa AGEKOM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e EVOLUÇÃO CONSTRUÇÕES EIRELI deve ser considerada como inexecúvel nos termos da lei 8.666/93.

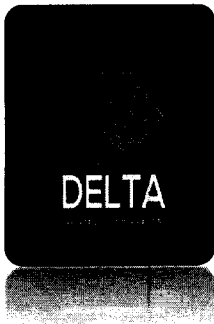
Licitante 01 empresa AGEKOM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 292.100,00 (DESCCLASSIFICADA POR VALOR INEXEQUIVEL)

Licitante 02 EVOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – R\$ 290.200,00 (DESCCLASSIFICADA POR VALOR INEXEQUIVEL)

Licitante 03 DELTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – R\$ 362.150,00

Licitante 04 FLORES E JARDINS LTDA – R\$ 540.990,00

contato@admdeltaseguranca.com.br
www.admdeltaseguranca.com.br



DELTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Av. Engenheiro Emiliano Macieira, Rodovia BR 135, N:25, Sala-03
Pedrinhas, São Luís/MA, CEP: 65.095-603
CNPJ.: 36.823.302/0001-07 – Insc. Est.: 12.686850-6
Inscrição Municipal.: 98263839
Fone.: (98) 99140 – 8513 / 99234 - 2278

MATÔES DO NORTE / MA	
PROC. 0810002	12024
FLS.	409
RUB.	410

Licitante 05 R. MACEDO SOARES – R\$ 481.650,00

Licitante 06 FROTA & LOPES LTDA – R\$ 501.125

Licitante 07 JG FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA – R\$ 671.020,00

As propostas da Licitante AGECOM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, deverá ser desclassificada por estar abaixo de 70% da média aritmética das propostas válidas conforme Artigo 48, II, §1º, "a".

Nova Classificação das Propostas

Licitante 01 DELTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – R\$ 362.150,00

Licitante 02 FLORES E JARDINS LTDA – R\$ 540.990,00

Licitante 03 R. MACEDO SOARES – R\$ 481.650,00

Licitante 04 FROTA & LOPES LTDA – R\$ 501.125

Licitante 05 JG FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA – R\$ 671.020,00

V. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ex positis, a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.



DELTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Av. Engenheiro Emiliano Macieira, Rodovia BR 135, N:25, Sala 03
Pedrinhas, São Luís/MA, CEP: 65.095-603
CNPJ.: 36.823.302/0001-07 – Insc. Est.: 12.686850-6
Inscrição Municipal.: 98263839
Fone.: (98) 99140 – 8513 / 99234 - 2278

MATOES DO NORTE / MA	
PROC.	05100007 1202 / 110
FLS.	
RUE	#18

No caso sob exame, verifica-se que a licitante declarada vencedora, no desejo de obter a contratação por parte do Ente Municipal, ultrapassou o limite da exequibilidade, **reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.**

O próprio Edital do presente certamente prevê **MENOR PREÇO POR ITEM, desde que este não seja excessivo ou manifestamente inexecuível** e atenda as especificações exigidas na legislação aplicável e especialmente neste procedimento, levando-se em conta os seus critérios objetivos;”.

Assim, em apreço ao **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, impõe-se aos licitantes, bem como a Administração Pública a observância das normas contidas no Edital, de forma objetiva.

É a dicção da Lei n. 8666/93: “

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a proposta da licitante vencedora é manifestamente inexecuível ao se comparar com o preço estimado, devendo a Administração realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade da proposta.

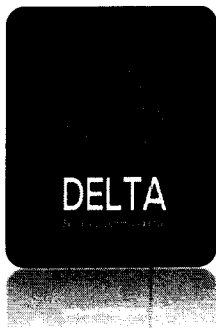
Portanto, em razão do exposto, sob pena de nulidade do ato de adjudicação, e em obediências as condições legais e preestabelecidas no ato convocatório, a Recorrida deve ser intimada a apresentar documentação que demonstre a exequibilidade de sua oferta, sob pena de desclassificação, conforme já decidiu o TCU no Acórdão n. 2198/2009, Plenário (Relator: BENJAMIN ZYMLER):

Enunciado

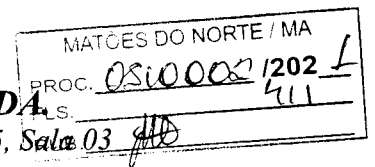
O órgão contratante deve verificar a conformidade das propostas de licitantes com os preços correntes do mercado, bem como com aqueles praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública

Neste sentido, trazemos à colação o Acórdão 1679/2008-Plenário, TCU:

contato@admdeltaseguranca.com.br
www.admdeltaseguranca.com.br



DELTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Av. Engenheiro Emiliano Macieira, Rodovia BR 135, N:25, Sala 03
Pedrinhas, São Luís/MA, CEP: 65.095-603
CNPJ.: 36.823.302/0001-07 – Insc. Est.: 12.686850-6
Inscrição Municipal.: 98263839
Fone.: (98) 99140 – 8513 / 99234 - 2278



Enunciado

O critério para aferição de viabilidade de propostas de preços conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade, cabendo à Administração verificar a efetiva capacidade da licitante executar os serviços.

VI. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

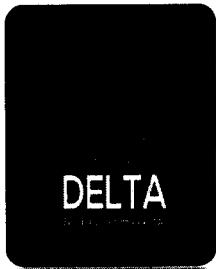
Ante o exposto, requer-se que:

1. Essa respeitável Comissão de Licitação que, reconsiderando a decisão que julgou como vencedora a empresa AGEKOM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, reconheça sua proposta como manifestamente inexecutável;
2. Subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante do irrisório valor apresentado e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere inexecutável a proposta da Licitante AGEKOM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, reformando-se a decisão que declarou vencedora a respectiva empresa, para declaração de vencedora da empresa ora Recorrente, que possui proposta comprovadamente executável.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

São Luís /MA, 26 De Novembro De 2021



MATÔES DO NORTE / MA
PROC. 0510002 1202
FLS. 412
RUBR. JLD

DELTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Av. Engenheiro Emiliano Macieira, Rodovia BR 135, N:25, Sala 03
Pedrinhas, São Luís/MA, CEP: 65.095-603
CNPJ.: 36.823.302/0001-07 – Insc. Est.: 12.686850-6
Inscrição Municipal.: 98263839
Fone.: (98) 99140 – 8513 / 99234 - 2278

**JOSE MAURICIO
MELO ROCHA
FILHO:0506317439
6**

Assinado de forma digital
por JOSE MAURICIO MELO
ROCHA FILHO:05063174396
Dados: 2021.11.26 22:52:45
-03'00'

DELTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
JOSÉ MAURICIO MELO ROCHA FILHO
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CNPJ: 36.823.302/0001 – 07
CPF: 050631.743 – 96
SÓCIO PROPRIETÁRIO